



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL



**LEI N.º 1576 DE 29 DE JUNHO DE 2016**

**Dispõe sobre a proibição da cobrança das taxas de embarque e uso de banheiros no Terminal Rodoviário de Sobral, aos idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade e aos deficientes físicos.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

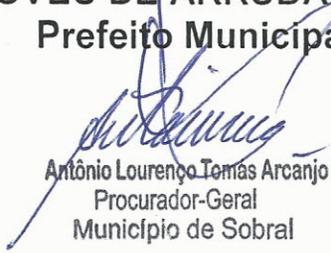
**Art. 1º** Fica proibida a cobrança das taxas de embarque e uso de banheiros no Terminal Rodoviário de Sobral, aos Idosos acima de 60 (sessenta) anos bem como aos deficientes físicos.

**Art. 2º** Estabelece multa de 3 (três) salários mínimos à Administração do Terminal Rodoviário de Sobral por cada idoso ou deficiente físico que sofrer o constrangimento de ter que pagar taxa de embarque e uso de banheiros no Terminal Rodoviário de Sobral.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2016.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

  
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1438/16**  
Ref. Projeto de Lei nº 1973/16

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“Dispõe sobre a proibição da cobrança das taxas de embarque  
e uso de banheiros no Terminal Rodoviário de Sobral, aos  
idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade e aos deficientes  
físicos.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,  
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2016.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

  
Antônio Lourenço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral